

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

A/c setor de licitação

Pregão Presencial PE 20/2021

HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 28.655.764/0001-34, neste ato representada por sua representante Legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

I - Da Irregularidade e Ilegalidade Existente no Edital

I.1. – Do Direcionamento na especificação dos itens 6 ao 9

Trata-se de irregularidades na especificação do produto *atadura crepom*, constante nos **itens 6 ao 9**, que acarretam o direcionamento do edital e impedem a ampla competição do certame, prejudicando, dessa forma, a isonomia da contratação e a escolha da proposta mais vantajosa.

No tocante ao descrito nos referidos itens, os produtos em comento constam especificados no edital da seguinte forma:

ATADURA DE CREPOM 8, 10, 15, 20 cm - Tipo I medindo Xcm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de Xg por unidade, confeccionada em tecido 90 %algodão, 9% poliéster e 1% elastano, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente em pacote com 12 unidades. O produto deve cumprir todas as legislações nacionais - federais, estaduais e municipais - e normativas pertinentes a sua tipologia. O Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer momento, documentos, certificados e testes que comprovem a regularidade e enquadramento legal do produto.

O direcionamento da especificação consta, justamente, na composição exigida no instrumento convocatório, "**confeccionada em tecido 90% algodão, 9% poliéster, 1% elastano**"....

É certo que, dentro de um universo de centenas de fornecedores que fabricam, importam, distribuem e comercializam o produto *atadura crepom*, tem-se como **usual, comum e peculiar**, que o referido produto contenha percentuais diferentes do exigido no edital.

Assim, quando a Administração Pública exige essa formulação seja apenas de 90% algodão 9% poliéster e 1% de elastano, acaba caracterizando ataduras muito específicas para o descritivo, frustrando a livre concorrência, que é o objetivo primordial de uma licitação.

Ainda, havendo no mercado diversos modelos de ataduras com no **mínimo 90% de algodão** e que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante abrangê-las em seu descritivo, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Portanto, a composição do item *atadura crepom*, no edital ora impugnado, vai além da mera inadequação e incompatibilidade com os padrões usuais do mercado, porquanto, na forma como se encontra redigida, pode-se dizer que as especificações do referido produto encontram-se plenamente direcionadas a um fabricante específico, sugerindo aqui prever no edital um **mínimo de 90% algodão** para as ataduras, bem como a apresentação de amostra.

Há de se destacar que obrigatório se faça a exigência no descritivo da menção "de acordo com a ABNT 14056 e 14.055" para uma compra correta e dentro dos parâmetros das normas referentes a ataduras.

Ora, garantir uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é salvaguardar o Princípio da Competitividade e da Isonomia, devendo as condições de participação do certame ser equânimes para todos os interessados.

Ante isso, o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

Com efeito, a Lei 10.520/02, dispõe com muita clareza:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Destacado).

Art. 3º (...)

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara,

vedadas especificações que, por excessivas, desnecessárias, irrelevantes ou

(...).

(grifamos)

I.II. – Do item 16

No que tange ao item 16, que se destina a adquirir: **"BOBINA DE GAZE HIDRÓFILA - 91cm X 91m, 8 camadas, 13 fios, com 3 dobras. Livre de manchas, impurezas, Hidrofilizada; Isenta de amido e alvejante óptico; Atóxica e apirogênica; Não estéril. Embalada em embalagem plástica branca leitosa, que deve conter dados de identificação, composição, número de lote, validade, responsável técnico pelo produto. Marca e Modelo de Referência: Gaze Tipo Queijo 91cmx91m 13F Estrela Cremer. O produto deve cumprir todas as legislações nacionais - federais, estaduais e municipais - e normativas pertinentes a sua tipologia. O Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer momento, documentos, certificados e testes que comprovem a regularidade e enquadramento legal do produto",** verifica-se a existência de um direcionamento, carecendo de readequação.

O direcionamento existente neste item viola os princípios basilares que regem a administração pública e o procedimento licitatório, pois neste item o ente público não direcionou através das peculiaridades existentes em uma marca, como o fez nas ataduras. O descritivo elaborado para este item trouxe a marca que pretende adquirir, o produto da marca "Estrela Cremer", o que jamais pode acontecer num processo licitatório. O processo licitatório deve ser regido pela imparcialidade e livre concorrência, não sendo permitido o ente público, por seu mero deleito, licitar somente o objeto pretendido. Pelo contrário, o descritivo elaborado no processo licitatório deve ser apenas preciso, suficiente e claro para descrever o objeto licitado, sendo vedado atribuir especificações excessivas e irrelevantes para limitar a competição, motivo pelo qual a expressão "Estrela Cremer" deve ser excluído do edital.

Aliado a isso, em que pese o descritivo do item estabeleça especificações necessárias que o produto licitado seja fornecido à administração pública, tais especificações, por si só, não são capazes de descrever a qualidade e a segurança que o produto hospitalar deve ter. Para que o produto licitado atenda as diretrizes de qualidade e segurança é imprescindível que esteja de acordo com a ABNT 14.108, a qual estabelece requisitos de fabricação das gazes. A aquisição da administração pública deve estar pautada em parâmetros que descrevam a qualidade do produto adquirido e isso somente é possível estabelecendo a referida ABNT como parâmetro de qualidade e compatibilidade.

I.III. – Do item 46

No tocante ao item 46, infere-se que o descritivo elaborado também carece de reparos a serem feitos. Vejamos, o item 46 visa a aquisição de **"COMPRESSA CIRÚRGICA - campo operatório não estéril, confeccionada com fios 100% algodão, em tecido quádruplo. A compressa resulta do entrelaçamento das quatro camadas do tecido que a compõem para evitar o deslizamento entre as mesmas. De fácil manuseio, oferece melhor condição de visibilidade no local da cirurgia pois, em sua extremidade, possui um cadarço duplo em forma de alça que deve ser deixada, por precaução, do lado externo da cavidade cirúrgica. Não solta fiapo, pois suas laterais possuem uma costura que permite maior segurança. Produto descartável. Mínimo de 10g por unidade. Embalagem com 50 unidades. 45x50cm. **38G. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Não estéril com fio radiopaco; 4 camadas com cadarço; 100% puro algodão; macio e extra-absorvente; Tamanho: 45 cm X 50cm; Contém 50 unidades; Dermatologicamente testado; Produto com**



HERA MEDICAL

48-30911174

carla@heramedical.com.br

www.heramedical.com.br

Rua Bias Peixoto, 200, Sala 1

Florianópolis, SC

CNPJ: 29.655.764/0001-34

validade, Marca e Modelo de Referência: Campo Operatório Alva - **Cremer**. O produto deve

cumprir todas as legislações nacionais - federais, estaduais e municipais - e normativas pertinentes a sua tipologia. O Corpo de Bombeiros Militar de Tubarão poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer momento, documentos, certificados e testes que comprovem a regularidade e enquadramento legal do produto", possuindo em seu descritivo, novamente, a citação de uma marca, a Cremer. Conforme aduzido anteriormente, estabelecer a única marca que o ente público pretende adquirir caracteriza direcionamento, o que é vedado no ordenamento jurídico, razão pela qual a expressão "Cremer", deve ser removido do edital, e que apenas sejam estabelecidos parâmetros claros e precisos para aquisição do item, sem que exista o estabelecimento de obstáculos que vedem a livre concorrência.

Não bastasse isso, o descritivo apresenta inconsistência, em dado momento afirma que a gramatura mínima das unidades é de 10 gramas e por outro lado afirma que a gramatura é de 38G. De primeiro plano deve, a administração pública, sanar a inconsistência existente, estabelecendo a real gramatura pretendida. Em segundo plano, o ente público deve se abster em estabelecer que seja fornecido o campo operatório com 38 gramas, haja vista que este valor contraria as normas técnicas e prática de fabricação.

Sendo assim, para sanar a referida inconsistência, imprescindível se faz a adoção da ABNT 14.767, como requisito de avaliação do produto licitado, a qual prevê que o pacote deve conter 25G e não 38G como prevê o edital.

I.IV. – Do item 47 e 48

No que diz respeito aos itens 47 e 48, os quais visam a aquisição de compressa de gaze, sendo o item 47 gaze estéril e o item 48 gaze não estéril, verifica-se a necessidade de reparos no descritivo elaborado. O primeiro ponto a ser reparado no descritivo do item 47 é a existência de direcionamento para marca "Cremer", haja vista que, mais um vez nos produtos da linha têxtil, o edital prevê a marca que pretende adquirir.

Outro ponto importante a ser sanado é a divergência entre a quantidade de fios da compressa de gaze estéril e a não estéril, posto que a gaze estéril deve conter 11 fios por cm² enquanto a compressa não estéril deve conter 13 cm². Sendo assim, indagamos a esta administração pública o motivo para tal divergência, considerando que se tratam de produtos da mesma linha, diferindo apenas na esterilidade, mas que possuem a quantidade de fios diferentes.

Não bastasse isso, o item 48 não está preciso e claro, conforme prevê a legislação. O descritivo elaborado apenas traz algumas características da compressa de gaze, estando incompleta, pois existem outras especificações necessárias e imprescindíveis para aquisição do produto, como exemplo, o descritivo não prevê qual o tamanho da gaze quando



HERA MEDICAL

48-30911174

caria@heramedical.com.br

www.heramedical.com.br

Rua Bias Feixoto, 200, Sala 1

Florianópolis, SC

CNPJ: 28.655.754/0001-34

aberta, se é isenta de impurezas, amigo, corantes, o prazo de validade, se podem ou não conter fios soltos, entre outras características que deveria citar no descritivo.

Aliado a isso, com a finalidade de complementação do descritivo, se faz necessário, para manter a qualidade do produto e aquisição de produtos que realmente atendam as suas funções, se faz necessário o estabelecimento da ABNT 13.843, como parâmetro de qualidade/avaliação dos itens 47 e 48.

I.IV. – Da amostra

A solicitação de amostra deve ser obrigatória para comprovação de atendimento ao ato convocatório dos itens mencionados, pois a finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração. Exemplificando, como será possível julgar se o item fornecido possui a quantidade de fios, dobras, peso, qualidade, se não forem avaliados através de amostras.

Sabido é por todos que legislam de acordo com a lei 8.666/93 que há a possibilidade de se investigar quando surgida, em qualquer fase do procedimento licitatório, obscuridade, dúvidas, que atentem a real veracidade do processo.

E que para o caso em específico, afirm de elucidá-lo, promover de forma legal, DELIGÊNCIAS.

Neste sentido é que a lei 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Ainda:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

DO PEDIDO:

Pelos motivos expostos, a empresa impugnante requer o que segue:

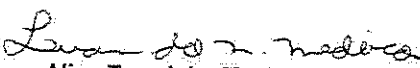
- a) A adequação no descritivo dos **itens ATADURAS** sugerindo

constar na especificação "**mínimo 90% algodão**" não ocasionando com isso o direcionamento ao mencionar 9% poliéster e 1% de elastano, a fim de possibilitar e garantir a livre concorrência, adequando também para a exigência da menção de acordo com a ABNT 14056.

- b) A adequação no descritivo do **item 16**, para que seja excluída a marca "Estrela Cremer", e que seja incluída a ABNT 14.108 no descritivo, como requisito compatibilidade do referido item.
- c) A adequação no descritivo do **item 46**, para que se corrija o peso de 25G do campo operatório, e que seja incluída a ABNT 14.767 no descritivo, como requisito de compatibilidade, excluindo-se a marca "cremer"
- d) A adequação no descritivo do **item 47 e 48**, para que seja excluída a marca "Cremer", bem como seja incluída a ABNT 13.843 como requisito de compatibilidade do item.
- e) Que a administração pública corrija a divergência da quantidade de fios exigidas nos itens 47 e 48.
- f) Que seja exigida amostra dos itens 6 ao 9, 16, 46, 47 e 48.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Florianópolis/SC, 03 de dezembro de 2021.


Aline Terezinha Machado
Hera Medical Rep. Com. e Serviços Ltda
CPF 074.914.379-74

PROCURAÇÃO

A empresa HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.655.764/0001-34, neste ato representada por seu representante legal a Sra Aline Terezinha Machado, portadora da carteira de identidade nº 5.761.508 e do CPF nº 074.914.379-74 nomeia seu bastante Procurador Luan do Nascimento Medeiros, CPF nº 103.357.049-48, RG nº 5.309.724 SSP/SC, outorgando-lhe poderes específicos para representá-lo nos processos licitatórios, inclusive substabelecer poderes, podendo efetuar cadastros, formular ofertas e fazer verbalmente lance de preços, firmar e assinar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, retificar e ratificar a própria proposta de preços, participar de reuniões, examinar e visar documentos e propostas de preços, recorrer, assinar propostas, recursos administrativos, atas e contratos, enfim praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do outorgante supra citado.

Validade: 31 de dezembro de 2022.

Florianópolis/SC, 28 de setembro de 2021.

ALINE
TEREZINHA
MACHADO:07
491437974

Assinado de forma
digital por ALINE
TEREZINHA
MACHADO:07491437974
Dados: 2021.09.29
08:31:13 -03'00'

Aline Terezinha Machado
Representante Legal
ID: 5.761.508
CPF: 074.914.379-74

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
LUAN DO NASCIMENTO MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
5309724 SSP SC

CPF
103.357.049-48

DATA NASCIMENTO
27/02/1998

FILIAÇÃO
VALDIR MEDEIROS
ANDREA DO NASCIMENTO MEDEIROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06622507777

VALIDADE
03/03/2028

1ª HABILITAÇÃO
30/05/2016

OBSERVAÇÕES
A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALOÇA, SC

DATA EMISSÃO
04/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO


54449015106
SC162997540

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 2238055757

2238055757



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN